## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001921-91.2011.8.26.0233** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Mauro Mauricio Zanardo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar (Alienação Fiduciária) promovida por **BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento,** que, através da cessão de crédito do objeto da presente, conforme fls.90, substitui-se o polo ativo a fim de constar **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira**, em face de **Mauro Maurício Zanardo**, referentemente ao veículo ao veículo descrito na petição inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida a liminar (fls. 26 e 116).

O réu foi citado por edital (fls. 134) nomeando-se-lhe curador especial o qual apresentou manifestação genérica a fl. 141.

Manifestação do autor pelo julgamento antecipado da lide (fl. 147).

## É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força do artigo 355, I do Código de Processo Civil.

A pretensão inicial é procedente.

O réu não pôde ser citado pessoalmente, já que não foi encontrado para tanto, apesar de insistentemente procurado, até o esgotamento das diligências, ocorrendo sua citação por edital.

No caso sub judice, a única defesa admissível seria a comprovação do pagamento da dívida. Ocorre que o réu, por meio da curadoria especial, não comprovou a adimplência.

A inadimplência é fato incontroverso e está amplamente demonstrada pelos documentos de fls. 08/16.

Em consequência, impõe-se a consolidação definitiva da posse e do domínio do autor sobre o veículo objeto da garantia.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão

liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Honorários pela atuação do curador especial nos termos do Convênio. Expeça-se certidão.

Proceda a correção do polo ativo da ação de acordo com fls.90.

Caso haja interposição de apelação, viabilizada a apresentação de contrarrazões, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA